

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Av Presidente Dutra, 4229., - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 Telefone: 69 3211-9009 e Fax: @fax_unidade@

Processo nº 003573/2022

CONTRATO N. 19/2022/TCE-RO

CONTRATO N. 19/2022: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS E A PESSOA JURÍDICA PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas e do Grupo de Trabalho instituído nesta Corte para implantação do Programa de Integridade.

VALOR: R\$ 455.900,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

DURAÇÃO: 15 (quinze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

ORIGEM: Contratação Direta n. 32/2022/TCE-RO (0443490) com fulcro no Aviso de Dispensa de Licitação n. 8/2022 (0457004), fundamentado no art. 25, II, Lei Federal 8.666/93.

1. **CONTRATANTE**

1.1. ESTADO DE RONDÔNIA através do TRIBUNAL DE CONTASnscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

2. **CONTRATADO**

2.1. PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS scrita no CNPJ sob o n. 08.726.128/0001-49, com sede na Avenida João Gualberto, n. 780, Bairro Alto da Glória, Conjunto 4, 4º e 5º andares, CEP n. 80.030-000 na cidade de Curitina, Estado do Paraná, neste ato representada neste ato por seu representante legal o Sr. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

3. DO OBJETO, SEU REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. O objeto versa sobre a contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas e do Grupo de Trabalho instituído nesta

Corte para implantação do Programa de Integridade.

- 3.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.
- 3.3. Fazem parte do presente termo as quantidades, condições e especificações técnicas descritas no Processo Administrativo de Origem, especialmente no Projeto Básico e seus anexos, na proposta do Contratado e os demais elementos no procedimento de contratação especificado no preâmbulo.
- 3.4. O objeto deverá ser executado conforme cronogramas detalhados no Projeto Básico, devendo ser obedecidas as regras lá estabelecidas quanto aos prazos, etapas e cronogramas de pagamento.
- 3.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.
- 3.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

- 4.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato previsto no preâmbulo, observada a composição de preços constante do Processo Administrativo de origem e o artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O pagamento será feito na forma prevista no Projeto Básico.
- 4.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 4.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.
- 4.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 321/2020/TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.
- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP^{[1]}$

- 4.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 4.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o IPCA - Geral Nacional.

DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.

- 5.1. A vigência inicial do contrato será a prevista no preâmbulo, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia constante da proposta.
- 5.2. Havendo alterações de prazos de execução do objeto, em qualquer dos seus itens ou etapas, o prazo de vigência da avença será automaticamente ajustado para comportar esses novos prazos de execução, sem prejuízo de apuração à eventual mora da contratada.
- 5.3. A garantia contratual observará o exigido no Projeto Básico, quando aplicável.
- 5.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativa) e Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviço de consultoria).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Projeto Básico anexo ao Processo Administrativo nº 003573/2022/SEI.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 7.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA TCE-RO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 7.2. a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 7.3. b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 7.4. c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 7.5. d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- 7.6. e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- 7.7. f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado

o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 7.8. g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;
- 7.9. h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.
- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.
- 7.11. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.
- A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, 7.13. através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 7.14. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 7.15. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.
- 7.17. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.
- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste 7.18. contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 7.19. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em

preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

8. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A fiscalização será exercida pela seguinte pelo grupo de trabalho composto de 7 (sete) servidores, todos nomeados pela Portaria n. 220, de 30 de maio de 2022 (0416397). Veja-se:

INTEGRANTE	E-MAIL/RAMAL
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	joanilce.bandeira@tce.ro.gov.br
Hugo Viana de Oliveira	990266@ tce.ro.gov.br
Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	491@tce.ro.gov.br
Nathália Vitachi	990817@ tce.ro.gov.br
Fernando Soares Garcia	990300@ tce.ro.gov.br
Demétrius Chaves Levino de Oliveira	361@tce.ro.gov.br
Leila Alves Costa Silva	990802@ tce.rp.gov.br

- 8.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.
- 8.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

9. **DAS PENALIDADES**

9.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as penalidades e Resolução nº 321/2020/TCE-RO.

10. **DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-

RO, 178/2015/TCE-RO, e 321/2020/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

12. **DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Representante da empresa PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

DANILO CAVALCANTE SIGARINI

Procurador do Estado

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: I = (TX)/365; I= $\{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral, em 07/10/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador do Estado, em 07/10/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro <u>de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0457618 e o código CRC EBC43BD2.

Referência: Processo nº 003573/2022

SEI nº 0457618

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009